UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral
Processo Seletivo do Centro de Especialidades Odontológicas

Protocolo N.º 01/2010/BA08 – **Interessado:** MARIA REGILANE ARAÚJO OLIVEIRA
Cargo/Especialidade/Carga Horária – CD/ORTODONTIA/20H

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO

Alegações do(a) interessado(a):

- Não contabilização de curso de pós-graduação concluída na Universidade Camilo Castelo Branco;
- Não contabilização de experiência profissional.

Análise da comissão:

- Considerando que a interessada cursou o curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Ortodontia, com carga horária de 1.311h e obtendo aprovação com conceito A pela Universidade Camilo Castelo Branco, em Fortaleza-CE, comprovado através de cópia autenticada em cartório do Certificado de conclusão do curso, julga-se procedente o argumento exposto na primeira alegação, fundamentada no item 6.5 do edital n.º 01/2010, que regulamenta o certame.
- Considerando que a interessada anexou duas declarações, uma da prefeitura de Sobral, ocupando cargo de provimento em comissão de Assistente Municipal de Saúde II, não é compatível com o cargo/especialidade para o qual a interessada presta o certame, não atendendo ao disposto no item 6.5 do edital. Na mesma oportunidade, a candidata anexou uma declaração própria, com firma reconhecida em cartório, alegando exercício em consultório particular desde 2005. Nesse caso, o edital reza que a comprovação técnico-profissional deve ser feita através de CTPS e/ou, declaração do empregador com firma reconhecida (vide alínea b, item 6.6, edital n.º 01/2010), bem como, em se tratando de profissional autônomo, o próprio edital prevê na alínea b do item 3.4 que a comprovação técnico-profissional deve ser realizada através de declaração firmada pelo Tomador de Serviço, com firma reconhecida, o que não se enquadra a alegação da pleiteante. Desse modo, a segunda alegação não possui fundamento, sendo desconsiderada pela comissão para efeitos de pontuação na prova de títulos do presente certame.

Resultado:

- DEFERIMENTO PARCIAL do recurso, majorando-se a nota da interessada em 30 (trinta) pontos, referentes à formação acadêmica da mesma, conforme disposto nos anexos IX e X do edital n.º 01/2010, ficando a candidata com nota 32,5 (trinta e dois virgula cinco décimos) na nota da prova de títulos.

Encaminhamentos:

- Dê-se provimento!
- Efetuem-se as alterações necessárias ao resultado final, referente ao cargo/especialidade/carga-horária da pleiteante.
- Dê-se ciência a parte interessada.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Sobral, 26.08.2010.

Prof. Ms. Alexandre Simões Nogueira
Coordenador

Prof. Dr. Francisco César Barroso Barbosa
Vice-coordenador

João Paulo Rodrigues do Nascimento
Secretário Executivo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral
Processo Seletivo do Centro de Especialidades Odontológicas

Protocolo N.º 02/2010/BA08 – **Interessado:** ALINE MORAIS FONTES
Cargo/Especialidade/Carga Horária – CD/ORTODONTIA/20H

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO

Alegações do(a) interessado(a):

- Não contabilização de experiência profissional, como docente do IASOCIAL, no período de 01 ano.

Análise da comissão:

- Considerando que a interessada anexou uma declaração ao recurso interposto do IASOCIAL, sem o reconhecimento da firma em cartório por parte do empregador, conforme exigido no item 6.7 do edital n.º 01/2010, não foi objeto de validação por parte da comissão avaliadora. De acordo com o *check-list* assinado pelo procurador da interessada no ato da inscrição, não consta a marcação por parte do servidor responsável pelo recebimento da documentação, a entrega de documentos que comprovem experiência técnica-profissional, na via em que está nos arquivos do certame, contradizendo o que foi exposto pela parte interessada. Desse modo, a alegação não possui fundamento, sendo desconsiderada pela comissão para efeitos de pontuação na prova de títulos do presente certame, visto que o edital não permite juntada de documentos após o prazo de inscrições, conforme estabelecido no item 6.10 do edital n.º 01/2010, onde afirma que a documentação deverá ser entregue no ato da inscrição no certame.

Resultado:

- Recurso INDEFERIDO em sua totalidade.

Encaminhamentos:

- Negue-se provimento!
- Dê-se ciência a parte interessada.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Sobral, 26.08.2010.

Prof. Ms. Alexandre Simões Nogueira
Coordenador

Prof. Dr. Francisco César Barroso Barbosa
Vice-coordenador

João Paulo Rodrigues do Nascimento
Secretário Executivo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral
Processo Seletivo do Centro de Especialidades Odontológicas

Protocolo N.º 03/2010/BA08 – **Interessado:** ÂNGELA MILHOMEM VASCONCELOS
Cargo/Especialidade/Carga Horária – CD/ORTODONTIA/20H

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO

Alegações do(a) interessado(a):

- Não contabilização de curso de pós-graduação concluída na Universidade Estadual Vale do Acaraú em convênio com o Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço.
- Não contabilização de experiência profissional.

Análise da comissão:

- Considerando que a interessada cursou o curso de pós-graduação *Lato Sensu* em Ortodontia, com carga horária de 1.200h pela Universidade Estadual Vale do Acaraú em convênio com o Centro Avançado de Ortodontia Paulo Picanço, em Fortaleza-CE, comprovado através de declaração fornecida pela IES citada, na qual afirma que a candidata concluiu o curso. Contudo, o documento apresentado pela interessada no ato da inscrição é omisso no que se refere à expedição de certificado definitivo de conclusão de curso. Dessa forma, a comissão entende que a interessada está com o curso em andamento, visto que o documento comprobatório de conclusão deveria constar expressamente que o certificado de conclusão da mesma se encontrava em fase de expedição. No recurso apresentado, a candidata anexa duas declarações, uma diz que a candidata ainda está em fase de elaboração de monografia e outra que a mesma concluiu o curso de pós-graduação em Ortodontia e que o certificado encontra-se em fase de expedição. Nessa conjuntura, ressaltamos que a substituição de documento, pleiteada pela interessada, contraria o disposto no item 6.10 do edital n.º 01/2010, onde afirma que a documentação deverá ser entregue no ato da inscrição no certame. Reforçamos ainda que a interpretação do edital, em todas as suas disposições, é de inteira responsabilidade do candidato, conforme dispõem os itens 3.1 e 3.7 do edital que regulamentam o certame.
- Considerando que a interessada anexou uma declaração da Clínica Amaury Ponte, devidamente reconhecida em cartório, na qual afirma que a candidata possui um consultório particular, atuando na área de Ortodontia, desde setembro de 2009. Entretanto, a referida declaração não deixa evidente a relação de vínculo empregatício entre a pleiteante e o estabelecimento emitente, visto que, no aludido documento, encontra-se a expressão "CONSULTÓRIO PARTICULAR", o que caracteriza trabalho autônomo, o que, segundo o edital n.º 01/2010, em seu item 3.4, alínea b, o candidato que exercer de forma autônoma a experiência técnico-profissional, deverá comprová-la através de declaração fornecida por Tomador de Serviço, o que não é o caso. Desse modo, a segunda alegação não possui fundamento, sendo desconsiderada pela comissão para efeitos de pontuação na prova de títulos do presente certame.

Resultado:

- DEFERIMENTO PARCIAL do recurso, majorando-se a nota da interessada em 10 (dez) pontos, referentes à formação acadêmica da mesma, conforme disposto nos anexos IX e X do edital n.º 01/2010, ficando a candidata com nota 12,5 (doze virgula cinco décimos) na nota da prova de títulos.

Encaminhamentos:

- Dê-se provimento!
- Efetuem-se as alterações necessárias ao resultado final, referente ao cargo/especialidade/carga-horária da pleiteante.
- Dê-se ciência a parte interessada.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Sobral, 26.08.2010.

Prof. Ms. Alexandre Simões Nogueira
Coordenador

Prof. Dr. Francisco César Barroso Barbosa
Vice-coordenador

João Paulo Rodrigues do Nascimento
Secretário Executivo